

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA COMPLEMENTAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, a fim de atender ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para fins de complementação, será considerado o valor da diferença entre o piso salarial profissional nacional, atualmente fixado em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), e o vencimento inicial da carreira dos referidos cargos, na ocasião do pagamento.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

São José da Barra/MG, 20 de abril de 2016

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 20/04/2016 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

